

## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000 Fone/Fax: (0 \*\* 49) 3363 0200 / 0201/ 0041 CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 724, DE 17 DE MAIO DE 2010.

## DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, AUTORIZA A BAIXA DO PATRIMÔNIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SERGIO LUIZ PERSCH**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei confere FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **ART.** 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, autorizado proceder alienação do seguinte bem móveis, inservível ao Poder Publico Municipal conforme segue:
- **ITÉM 01 –** Um Automóvel Siena Fire Flex, marca FIAT, ano de fabricação 2007, modelo 2007, 5P/66 CV, de cor Branca, Chassi 9BD17206G73331555, combustível Alcool/Gasolina, Placa MDN 2214, código Renavam sob nº 923954350, registrado no patrimônio público municipal sob nº 1687, no estado de conservação em que se encontra.
- **ART. 2º.** A comissão de avaliação do bem móvel supra especificado, nomeada pelo Decreto nº 3427/10 de 28/04/10, procedeu avaliação para fins de alienação conforme laudo. Valor este estabelecido com validade de 3 (três) meses, sendo que foi levado em consideração o preço de mercado, o estado de conservação e demais considerações.
  - ART. 3º Fica Fazendo parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação Anexo I
- **ART. 4º** Fica igualmente o chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, autorizado a efetuar a baixa do bem junto ao patrimônio Público Municipal.
- **ART. 5º** O valor da alienação será incorporado na receita de alienação de bens móveis e destinados de conformidade com o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 101/2000 de 04.05.00.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000 Fone/Fax: (0 \*\* 49) 3363 0200 / 0201/ 0041 CNPJ 01.594.009/0001-30

ART. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE (SC), AOS 17 DE MAIO DE 2010.

SERGIO LUIZ PERSCH Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

César Luis Majolo Séc. de Adm e Fazenda